



ACORDO ESPECÍFICO

ENTRE

O INSTITUTO DE ESTUDOS HISPANO-LUSÓFONOS

E

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

No quadro do Protocolo de Cooperação entre a Fundação e a Universidade Mohammed V de Rabat (UM5) – Marrocos, assinado em 2016

O Instituto de Estudos Hispano-Lusófonos (IEHL) da UM5 e a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) – Brasil,

Desejosos de desenvolver a cooperação de acordo com os termos do protocolo de cooperação concluído entre a UM5 e a FUNAG,

Acordam o que segue :

Artigo 1º : Objetivo do acordo

O presente acordo tem por objetivo definir as atividades de cooperação entre as duas partes, para o período 2017-2018

Artigo 2º: atividades de cooperação

O IEHL e a FUNAG colaborarão no contexto de pesquisa, difusão do conhecimento e da publicação de trabalhos, por meio de:



- desenvolvimento de um projeto de pesquisa sobre as relações entre o Marrocos e o Brasil e, eventualmente, a elaboração de uma publicação sobre o tema;
- participação nos programas de pesquisa com outros centros e instituições universitárias dos dois países, tais como o IPRI (Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais) e o CHDD (Centro de História e de Documentação Diplomática), as instituições universitárias, de pesquisa e da sociedade civil;
- organização de atividades acadêmicas nas duas instituições: apresentação de trabalhos, conferências, simpósios, oficinas, painéis, etc.

Artigo 3º: Comitê de Pilotagem

Um comitê de pilotagem será estabelecido. Será dirigido pela Diretora do IEHL e pelo Presidente da FUNAG, ou por representantes designados por eles, e poderá incluir ainda representantes das instituições parceiras.

O Comitê poderá convidar para suas reuniões pessoas que possam contribuir para a promoção desse programa.

O Comitê se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, alternativamente no Marrocos e no Brasil:

Artigo 4º: Condições financeiras

As condições financeiras do acordo ficam estabelecidas da seguinte forma:

- nenhum compromisso financeiro será assumido pelas instituições signatárias do acordo;
- as instituições envolvidas se esforçarão para encontrar o financiamento necessário para a realização das atividades programadas.



Artigo 5º: Enquadramento

Este acordo integra o Protocolo de Cooperação assinado pela UM5 de Rabat e a FUNAG, cujas cláusulas gerais são aplicáveis também às questões não reguladas de forma específica pelo presente acordo.

Artigo 6º: Duração do acordo

O presente acordo terá validade de dois anos e poderá ser tacitamente renovado pela mesma duração por consentimento mútuo das duas partes.

Artigo 7º: Modificação e rescisão

O presente acordo poderá ser modificado ou emendado de comum acordo entre as partes ao final de cada mês de agosto a partir de demanda escrita de uma das partes. Toda modificação será objeto de um anexo ao acordo. Poderá ser rescindido quando de seu vencimento ou ao final do mês de agosto, com aviso de seis meses de antecedência. Em todo caso, tal rescisão não deverá ser obstáculo à continuação dos projetos iniciados.

Assinado em Brasília em 21 de novembro 2016, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**Pelo Instituto de Estudos Hispano-
Lusófonos**

**Professora Fatiha Benlabbah
Diretora**

**Pela Fundação
Alexandre de Gusmão**

**Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima
Presidente**